Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

"Extingue e cria cargo na Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que cria o quadro de servidores municipais, cria o quadro de servidores em comissão e contém outras providências. "

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo denominado chefe de contabilidade, nível salarial XVI (dezesseis) descrito no artigo 1° da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996.

Art. 2º- Cria o cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo de Procurador Jurídico, que será acrescido ao artigo 3° da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

Denominação - Procurador Jurídico.

Nível salarial – XV (quinze).

Quantidade – 01 (um).

Forma de investidura – cargo em comissão de recrutamento amplo.

Carga horária – 30 (trinta) horas semanais.

Regime Jurídico – Estatutário previsto na Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG).

Parágrafo único – A função do cargo criado neste artigo terá como atribuições

principais e requisitos para a devida nomeação o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de abril de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete

ANEXO I

Título do Cargo: Procurador Jurídico.

Requisitos: Graduação em Curso Superior em Direito, registro profissional ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Forma de investidura: Cargo em comissão de recrutamento amplo.

Atribuições:

- Representar o Município ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário, Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como em qualquer órgão público ou instituição particular;
- Promover e acompanhar os processos judiciais e elaborar as petições pertinentes, inclusive petições iniciais, defesas e recursos;
- Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
- Executar tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: "Extingue e cria cargo na Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que cria o quadro de servidores municipais, cria o quadro de servidores em comissão e contém outras providências. "

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir e criar cargo na Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996.

Para viabilizar a criação do referido cargo de procurador jurídico, estamos extinguindo o cargo efetivo de chefe de contabilidade.

No aspecto orçamentário, o referido projeto se enquadra na hipótese de dispensa de estimativa de impacto orçamentário amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata-se de extinção de um cargo e criação de outro cargo de nível salarial inferior, e não gera despesas para o Poder Executivo.

Com a crescente demanda jurídica no Poder Executivo se faz necessário a criação de procurador jurídico.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protesto de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de abril de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 161/2022
Data: 11/04/2022 - Horário: 13:49
Administrativo